

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO
TIRSO E A AST- ASSOCIAÇÃO SÉNIOR TIRSENSE**

Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo - Maria Isabel Pimenta Fernandes de Carvalho o qual outorga na qualidade de presidente da direção da associação denominada AST- Associação Sénior Tirsense, pessoa coletiva com o número de contribuinte 509 447 961, com instalações na Loja n.º 13 da Central de Camionagem de Santo Tirso, adiante designada por AST.

Considerando que a criação de Universidades Seniores tem vindo a contribuir para que os seniores continuem a manter uma vida ativa, em constante processo de formação e valorização pessoal;

Considerando que estas instituições proporcionam formas de socialização capazes de quebrar a solidão tendencial da vida urbana contemporânea;

Considerando que a AST – Associação Sénior Tirsense é uma instituição orientada para o desenvolvimento de atividades de formação, educação e cultura para o público sénior, segundo uma perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, e que desenvolve projetos de animação sócio cultural dirigidos à comunidade em geral e ao público sénior em particular;

Considerando as atribuições do Município nos domínios da cultura e ocupação de tempos livres, nos termos das alíneas e) e f) do nº 2 do art.º 23º,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

em conjugação com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação Sénior Tirsense é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre o MST e a AST para o funcionamento da Universidade Sénior no município de Santo Tirso.

Cláusula Segunda **Obrigações da AST**

Pela AST são assumidas as seguintes obrigações:

- a) Gerir e manter em funcionamento a Universidade Sénior, bem como assegurar o pagamento de todas as despesas inerentes à sua atividade;
- b) Definir o conteúdo curricular dos cursos que serão administrados na Universidade;
- c) Selecionar um corpo docente devidamente habilitado;
- d) Contratar pessoal administrativo necessário para garantir o funcionamento do projeto;
- e) Organizar palestras, conferências e exposições;
- f) Organizar visitas culturais a monumentos, museus, teatros, espetáculos, etc.;
- g) Organizar viagens de interesse cultural, no país ou no estrangeiro;
- h) Fixar o calendário das atividades curriculares e extracurriculares propostas;
- i) Assegurar que os espaços da Central de Camionagem, e respetivo equipamento, cedidos pelo MST, a afetar ao funcionamento da Universidade Sénior, sejam utilizados nas devidas condições;
- j) Proceder à restituição das lojas e respetivo equipamento nas mesmas condições, à exceção das deteriorações inerentes à sua prudente utilização,



no caso de extinção da Universidade, mudança de local de funcionamento ou cessação da vigência do presente protocolo;

k) Assegurar condições especiais de frequência para os utentes de Programas do MST.

Cláusula Terceira

Obrigações do MST

- 1- Promover a divulgação pública do funcionamento da Universidade Sénior;
- 2- Ceder, a título gratuito, o direito de utilização de espaços da Central de Camionagem de Santo Tirso, a afetar ao funcionamento da Universidade Sénior, melhor identificadas nas plantas anexas ao presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante.
- 3- Atribuir uma comparticipação financeira, no montante anual de 5.000,00€ (cinco mil euros), para ajudar a custear as despesas correntes e inerentes desenvolvimento das respetivas atividades.
- 4- A referida comparticipação será paga até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Quarta

Colaboração com outras instituições

As partes acordam desde já a possibilidade de celebração de Acordos de Parceria com outras instituições que prossigam fins idênticos.

Cláusula Quinta

Obras de beneficiação

- 1- As obras de beneficiação das instalações disponibilizadas ao abrigo deste Protocolo, carecem de prévia autorização do MST.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de beneficiação das referidas instalações ficam a fazer parte integrante das mesmas, sem que haja lugar a qualquer direito de retenção ou de indemnização.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



Cláusula Sexta **Responsabilidade civil**

O Segundo Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados nas instalações cedidas pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Sétima **Utilização das instalações por razões de interesse público**

- 1- O MST reserva o direito de utilizar as referidas instalações afetas ao funcionamento da Universidade Sénior sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante prévia comunicação, por escrito, à AST, no prazo de 8 (oito) dias.
- 2- Finda a utilização efetuada nos termos do disposto no número anterior, o MST procede à entrega das referidas instalações.

Cláusula Oitava **Interpretação**

- 1- A resolução de qualquer conflito resultante da interpretação do presente Protocolo será resolvida por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Nona **Alterações**

São admitidas alterações ao presente Protocolo desde que reduzidas a escrito.

Cláusula Décima **Resolução**

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à Parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra Parte para



que esta providencie reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.

Cláusula Décima Primeira
Gestor do acompanhamento de execução do Protocolo

Para o acompanhamento da execução do presente protocolo foi designada gestora a Técnica da Divisão de Educação, Ana Maria Mendes.

Cláusula Décima Segunda
Prazo de vigência

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente, por igual período, salvo denúncia a comunicar por carta registada com aviso de receção, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo de cada uma das suas renovações.

2- É estabelecido como termo máximo da vigência do presente protocolo o termo da duração do mandato dos órgãos deliberativo e executivo do município.

Os encargos estimados, assumidos pelo MST, inerentes à execução da presente alteração ao protocolo encontram-se suportados pela proposta de cabimento nº 1728/2022.

O compromisso assumido com a celebração do presente protocolo está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o nº 1607/2022.

A AST tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 10 de outubro de 2022, obtida via internet, válida pelo prazo de três meses, e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 13 de julho de 2022, válida pelo prazo de quatro meses, e apresentou declaração de Registo Central de Beneficiário Efetivo, cuja obrigação decorre da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conforme consulta efetuada no dia 9 de setembro de 2022 ao sítio institucional rcbe.justica.gov.pt.

A celebração do presente protocolo foi aprovada por deliberação da câmara municipal de 15 de setembro de 2022 (item 9 da respetiva ata) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 12 de outubro de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

